



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Seção de Finanças e Suprimentos - Complexo Penal de Itapetininga

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00427482/2026-20

Interessado: Complexo Penal de Itapetininga

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Aquisição de Material Médico, Hosp. e Odontológico

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e acolhendo a manifestação do Chefe de Apoio Técnico Administrativo:

Trata-se o presente expediente da **aquisição de materiais médico-hospitalares e odontológicos** destinados às unidades integrantes deste Complexo Penal.

Conforme informações prestadas pelas Chefias de Finanças e Suprimentos e de Administração, bem como pela Chefia do Serviço de Apoio Técnico Administrativo, as quais acolho integralmente como razão de decidir, a contratação mostra-se necessária para conclusão do atendimento da demanda apresentada pelas Chefes de Serviço de Assistência à Saúde, para manutenção da prestação dos serviços de saúde nas unidades.

Diante disso, autorizo a adoção da Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 68.304/2024.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada assistência à saúde da população privada de liberdade, assegurando a continuidade dos atendimentos médico-hospitalares e odontológicos e a manutenção das condições necessárias à prestação dos serviços de saúde nas unidades. Ressalta-se que os materiais objeto da presente aquisição **não se encontram disponíveis no estoque do Serviço Regional de Saúde**, conforme apontado no Pedido de Aquisição de Material constante no documento 0117476327 do Processo SEI nº 006.00329057/2026-76.

Registra-se, ainda, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira devidamente demonstrada nos autos, assegurando a viabilidade da despesa.

Declaro que os valores obtidos por meio da pesquisa de preços são compatíveis com os praticados no mercado, demonstrando a vantajosidade da contratação para a Administração.

Atesto, ainda, que a despesa se enquadra nos parâmetros e pressupostos estabelecidos pela Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, tendo sido observadas as recomendações nela contidas.

Justifico a ausência ETP (Estudo Técnico Preliminar) para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Quanto à adoção da dispensa de licitação sem disputa eletrônica, a medida mostra-se adequada diante da necessidade de conferir maior celeridade à contratação, considerando que os materiais são indispensáveis para garantir a adequada assistência à saúde da população privada de liberdade, assegurando a continuidade dos atendimentos médico-hospitalares e odontológicos e a manutenção das condições necessárias à prestação dos serviços de saúde nas unidades.

A realização de etapa competitiva adicional poderá prolongar o prazo necessário à conclusão da contratação e, conseqüentemente, estender o período de indisponibilidade dos materiais, com potencial impacto no atendimento das demandas de Serviço de Assistência à Saúde das Unidades Prisionais integrantes deste Complexo Penal, considerando que tais itens restaram fracassados em Licitação na modalidade Dispensa de Licitação com Disputa, conforme consta no Processo SEI nº 006.00329057/2026-76.

Nesse contexto, a adoção do procedimento sem disputa eletrônica busca conferir maior eficiência e celeridade à aquisição, reduzindo o período de indisponibilidade dos materiais e contribuindo para a continuidade de serviços essenciais.

Ressalte-se que a adoção excepcional do procedimento sem disputa eletrônica encontra amparo no § 1º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 68.304/2024, considerando as circunstâncias concretas da contratação e a necessidade de conferir maior celeridade à solução da demanda, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais e administrativos aplicáveis.

O valor total da contratação é de **R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)**, conforme documentação constante dos autos, enquadrando-se no limite legal previsto para a hipótese de dispensa de licitação.

Dessa forma, a escolha da empresa GHM ARTIGOS ORTOPÉDICO E HOSPITALARES LTDA CNPJ 63.637.919/0001-00, decorre da apresentação da proposta de menor valor, aliada à regularidade cadastral junto ao SICAF, conforme documentação de habilitação constante dos autos (0122476635).

Ante o exposto, autorizo o prosseguimento da contratação, observadas as formalidades legais e administrativas pertinentes.

Encaminhe-se ao Serviço de Administração para prosseguimento.

Itapetininga, na data da assinatura digital.

ELCIO JOSÉ BONSAGLIA

Chefe de Departamento
Complexo Penal de Itapetininga



Documento assinado eletronicamente por **Elcio José Bonsaglia, Chefe de Departamento - Complexo Penal**, em 25/09/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0122630079** e o código CRC **2617E182**.